



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	2986
Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros	2986
Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência	2986
Instituto Português do Património Cultural	2986
Instituto Português de Museus	2986

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação

Despacho conjunto 20/ME/92	2986
----------------------------	------

### Ministério da Defesa Nacional

Portaria	2986
Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas	2987
Portaria	2987
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea	2987
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Estado-Maior da Força Aérea)	2988

### Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Contabilidade Pública	2988
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	2989

### Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo

Despacho conjunto	2990
-------------------	------

### Ministério da Justiça

Conselho Superior do Ministério Público	2990
---	------

### Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério	2991
Direcção-Geral da Pecuária	2992
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	2992
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	2992
Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	2992
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas	2992

### Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério	2993
--------------------------------	------

Tribunal de Contas	2994
--------------------	------

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Secretaria-Geral

Por despacho do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares de 31-12-91:

Arlete Ramos Valente Pimenta, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas — requisitada para exercer funções no Gabinete Coordenador do Projecto Vida, obtida a concordância do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com efeitos a partir de 1-1-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

**Declaração.** — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 10-3-92:

A Associação Comercial e Industrial de Coimbra, com sede em Coimbra,

e por despacho de 11-3-92:

A ACARF — Associação Cultural Artística e Recreativa de Forjães, com sede em Forjães, Esposende.

O Centro Cultural de Borba, com sede em Borba.

A Empresa da Revista Militar, com sede em Lisboa.

13-3-92. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

#### Serviços Sociais

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidades do pessoal do quadro dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros com referência a 31-12-91.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11-3-92. — O Presidente da Direcção, *António Marreiros*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE

#### Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência

Por meu despacho de 16-3-92, obtida a anuência da presidente do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas de 6-3-92:

Licenciada Manuela da Conceição Ribeiro Gomes, técnica superior de 1.ª classe do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas — requisitada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, para exercer funções neste Gabinete, com efeitos a partir de 1-4-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-3-92. — O Director, *António Manuel Calejo Pinto*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

#### Instituto Português do Património Cultural

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de museografia estagiário, correspondente a um lugar vago de técnico auxiliar de museografia de 2.ª classe, do quadro do pessoal do Convento de Cristo, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 19-12-91, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do supracitado serviço e nas do Instituto Português do Património Cultural, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de guarda de museu estagiário, correspondente a dois lugares vagos de

guarda de museu de 2.ª classe do quadro do pessoal do Convento de Cristo, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 290, de 17-12-91, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do supracitado serviço e nas do Instituto Português do Património Cultural, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

17-3-92. — O Presidente do Júri, *Álvaro José Barbosa*.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88; de 30-12, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Instituto Português do Património Cultural referente a 31-12-91.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, de harmonia com o disposto nos arts. 96.º, 97.º e 98.º do decreto-lei acima citado.

18-3-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Ventura*.

### GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

#### Instituto Português de Museus

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares de guarda de museu de 2.ª classe do quadro do pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga, conforme aviso de abertura publicado no 14.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, apenso ao *DR*, 2.ª, 19, de 23-1-92, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

17-3-92. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Rebocho Machado Brandão*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Desp. conj. 20/ME/92.** — Na sequência do Desp. conj. 15/ME/MAJ/89, de 2-2, publicado no *DR*, 2.ª, 40, de 17-2-89, é nomeada para presidir ao grupo de trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses a Prof.ª Doutora Maria Augusta de Abreu Lima Cruz, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

27-2-92. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *António Fernando Couto dos Santos*. — O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

**Portaria.** — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, al. a), e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20-12, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o capitão-de-mar-e-guerra EMQ José Antunes Lourenço.

10-3-92. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

**Louvor.** — Louvo o capitão-de-mar-e-guerra EMQ José Antunes Lourenço pela acção desenvolvida no cargo de chefe da 3.ª Repartição da Divisão de Logística e, cumulativamente, nas funções de vogal dos Depósitos POL NATO na Comissão de Manutenção das Infra-Estruturas NATO (COMIN).

Em áreas de actividade que se revestem de grande complexidade técnica e exigem uma disponibilidade em ritmo operacional tem o engenheiro Lourenço dado repetidas provas de muita competência profissional e de uma grande dedicação ao serviço, que considero de inteira justiça deste modo evidenciar.

Observador atento dos critérios, métodos e procedimentos em vigor na Aliança em matéria de infra-estruturas comuns e profundo conhecedor dos antecedentes e potencialidades das infra-estruturas NATO instaladas em Portugal, tem o engenheiro Lourenço vindo a contribuir de uma forma importante e oportuna para uma cons-

tante e progressiva ampliação e valorização das infra-estruturas OTAN instaladas em Portugal.

Merece igualmente destaque a forma inteligente, viva e amistosa como em reuniões internacionais e junto tanto das autoridades e comandos NATO como de representantes dos países utentes, intervêm de forma sempre produtiva para o bom accionamento dos assuntos a seu cargo.

No âmbito da COMIN há que salientar o seu envolvimento com êxito no processo negocial do acordo bilateral com o Reino Unido para a utilização do Depósito PÓL de Ponta Delgada a partir de 1989.

Pelo exposto, louvo o capitão-de-mar-e-guerra EMQ José Antunes Lourenço pela empenhada e muito valiosa acção por si desenvolvida no desempenho das suas funções na Divisão de Logística e na COMIN, acção essa que considero de muito elevado mérito e de grande relevância para as nossas Forças Armadas.

10-3-92. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

**Portaria.** — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, al. a), e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20-12, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o coronel ADMAER 000950-E, José Aires Garcia Alvarez.

10-3-92. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

**Louvor.** — Louvo o coronel ADMAER 000950-E, José Aires Garcia Alvarez, pela forma muito meritória e eficaz como, ao longo dos cerca de 11 anos da sua carreira militar em que esteve ligado à Comissão de Educação Física e Desportos das Forças Armadas (CEFDFA), dinamizou e prestigiou a actividade desportiva das nossas Forças Armadas e de segurança, tanto à escala nacional como no âmbito do desporto militar internacional.

Aliando da melhor forma as suas elevadas qualidades militares e de fino trato com os seus reconhecidos méritos como praticante e dirigente desportivo, foi sempre o coronel Alvarez um valioso e muito apreciado representante do nosso desporto militar junto de várias instituições nacionais e do Conselho Internacional do Desporto Militar (CISM).

Graças à sua pertinaz acção, o número de campeonatos nacionais das Forças Armadas alargou-se, entre 1977 e 1992, de três para oito modalidades, conseguindo estabelecer-se entre as Forças Armadas e as forças de segurança uma doutrina de actuação de amplo consenso que muito contribuiu para a melhoria das equipas nacionais.

Também no tocante às relações de Portugal com o CISM, ficou em boa parte a dever-se à iniciativa e à capacidade de organização do coronel Alvarez a realização, com assinalado êxito, no nosso país de provas e outras manifestações dos quadros competitivos daquele organismo. Merecem particular destaque os Campeonatos Mundiais do CISM de Equitação (Mafra 1984), de Corta-Mato (Açoteias, 1985), de Tiro (Ota, 1986), e de Pára-Quedismo (Tancos, 1988) e ainda a Reunião da Assembleia Geral (Sintra, 1987).

Pelo que fica descrito é-me grato dar público testemunho do muito apreço em que é tida a actuação do coronel José Aires Garcia Alvarez tanto na CEFDFA como neste Estado-Maior-General, a qual considero de muito mérito e altamente prestigiante para as Forças Armadas.

10-3-92. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

#### Secretaria-Geral

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio da porta principal da Escola do Serviço de Saúde Militar, Rua de Infantaria 16, 30, 1200 Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para oficial administrativo principal do quadro de pessoal civil da Escola do Serviço de Saúde Militar, aberto através do aviso publicado no DR, 2.ª, 283, de 9-12-91, e cuja acta foi homologada em 12-2-92 pelo general-adjunto do CEMGFA para o Planeamento, por delegação do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na vitrina do átrio do Estado-Maior-General das Forças Armadas a lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso interno geral de ingresso para a admissão de um terceiro-oficial do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, aberto através do aviso publicado no DR, 2.ª, 296, de 24-12-91, e cuja acta foi homologada

em 9-3-92 pelo general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da publicação do presente aviso, se encontram afixadas na Escola do Serviço de Saúde Militar, átrio principal, Rua de Infantaria 16, 30, Lisboa, as listas de classificação final do concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial do quadro de pessoal civil da Escola do Serviço de Saúde Militar, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 282, de 7-12-91, e cuja acta foi homologada em 9-3-92 pelo general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na vitrina do átrio do Estado-Maior-General das Forças Armadas a lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso interno geral de ingresso para a admissão de um fiel de depósito e armazém do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, aberto através do aviso publicado no DR, 2.ª, 274, de 28-11-91, e cuja acta foi homologada em 9-3-91 pelo general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

18-3-92. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

#### Estado-Maior da Força Aérea

##### Direcção do Pessoal

**Portaria.** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o curso de piloto aviador em 13-12-91, tenham o posto e ingressem no quadro que lhes vai indicado, desde 14-12-91, nos termos do n.º 1 do art. 181.º e n.ºs 1 e 2 do art. 276.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas e por satisfazerem as condições impostas pelo art. 60.º do referido Estatuto:

##### Quadro de oficiais PILAV

ALF OS:

ALFAG PILAV 078775 C, Mário Fernando Meirinhos Borges Coelho — AFA.

ALFAG PILAV 078785 L, Pedro Miguel Pontes Teixeira — AFA.

(Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-10-91. Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro. São integrados no escalão I da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.)

17-2-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general Pilav.

**Portaria.** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o curso de piloto aviador em 20-12-91, tenha o posto e ingresse no quadro que lhe vai indicado, desde 21-12-91, nos termos do n.º 1 do art. 181.º e n.ºs 1 e 2 do art. 276.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas e por satisfazer as condições impostas pelo art. 60.º do referido Estatuto:

##### Quadro de oficiais PILAV

ALF O:

ALFAG PILAV 078754 L, César Paulo da Silva Rodrigues — AFA. (Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-10-91. Preenche vaga em aberto no respectivo quadro. É integrado no escalão I da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.)

17-2-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general Pilav.

#### GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR

**Desp. 20/92.** — Considerando que o Comando Operacional da Força Aérea é responsável pela gestão dos Transportes Aéreos Militares;

Considerando que, nos percursos Lisboa-Lajes ou inverso, o Comando Operacional da Força Aérea e o Comando Aéreo dos Açores são as entidades que reúnem melhor informação, tanto acerca do requerente como da capacidade do meio aéreo envolvido;

Considerando o disposto no n.º 2, al. a), do art. 57.º da Lei 29/82, de 11-12:

1 — Delego no comandante operacional da Força Aérea, interino, brigadeiro piloto aviador Sérgio Duarte Carrilho da Silva Pinto a competência para decidir dos requerimentos para concessão de transporte na capacidade sobrance, nos percursos Lisboa-Lajes-Lisboa ou Lajes-Lisboa-Lajes, apresentados por pessoal militar ou civil, pertencente ou não à Força Aérea.

2 — A prioridade a atribuir aos requerentes, dentro da capacidade sobrance, deve, salvo raras excepções devidamente justificadas, ser a seguinte:

- a) Militares da FAP;
- b) Civis da FAP;
- c) Agregado familiar directo dos militares da FAP;
- d) Agregado familiar directo dos civis da FAP;
- e) Outros casos justificados.

3 — Autorizo a subdelegação da competência constante do n.º 1 no comandante aéreo dos Açores, na parte respeitante ao percurso Lajes-Lisboa-Lajes.

4 — Autorizo a subdelegação da competência constante do n.º 1 no comandante aéreo dos Açores, quando os requerimentos para o percurso Lisboa-Lajes-Lisboa sejam apresentados por militares ou civis que prestam serviço no CAA/BA4 e digam respeito ao seu agregado familiar directo que se encontra no continente.

5 — O presente despacho entra imediatamente em vigor, revogando o Desp. 4/92, de 7-1.

9-3-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general QE.

### 5.ª Repartição

Por despacho de 5-3-92 do comandante do Pessoal da Força Aérea:

Nomeados definitivamente na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe (Depósito de Identificação de Material) do quadro geral de pessoal da Força Aérea, desde 22-2-92:

Francisco Fernando Freire Gameiro Castelbranco.  
Zaida Cristina Agostinho Neves.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-3-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel TPAA.

Por despacho de 30-12-91 do comandante do Pessoal da Força Aérea:

Jerónimo Ferro Barão, licenciado em Farmácia — contratado, a partir de 1-3-92, ao abrigo do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2. (São devidos emolumentos.)

10-3-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel TPAA.

Por despachos de 5-3-92 do comandante do Pessoal da Força Aérea:

Promovidos, precedendo concurso, à categoria de operário principal (pintor) do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea e exonerados da anterior categoria, com efeitos reportados à data da aceitação da nomeação do novo lugar:

João Luís Honrado Trindade.  
Bartolomeu Baião Guerreiro.  
António José dos Santos Correia.  
David Braz de Azevedo.  
Manuel Marques Morgado.  
Hermenegildo Lino Dias Ferreira.  
António José Cabral Valente.  
Paulo José Vieira Dinis.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

13-3-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel TPAA.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Por despacho do director-geral da Contabilidade Pública de 13-3-92:

Bacharel Natália de Almeida Roque Ventura de Oliveira e licenciado Fernando José Ramos Almodôvar, chefes de divisão, colocados na Direcção dos Serviços de Administração Geral — autorizados a substituir na chefia das respectivas divisões o director de serviços e a substituírem-se reciprocamente nas faltas e impedimentos de cada um, com efeitos reportados a 5-3-92.

**Aviso.** — Para os efeitos previstos na al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para a categoria de técnico superior estagiário (juristas) do quadro desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 12-12-91, e rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91:

#### Candidatos admitidos:

Alexandra Cristina Duarte Martins José da Silva Ribeiro.  
Alexandra Cristina Leão Pagará de Campos.  
Alexandra de Fátima Patacas dos Santos Penacho.  
Alexandra Maria da Silva André.  
Alexandra Paula Bolhões Bem.  
Ana Cristina Coelho dos Santos Gonçalves Ramos.  
Ana Cristina Martins Baptista.  
Ana Paula Duarte Andrade Costa Rito.  
Ana Paula Gamboa Marques.  
Ana Paula Marques Costilhas.  
Ana Paula Pinto Monteiro Pereira.  
Ana Paula Tiago Gonçalves Pita.  
Ana Paula Vaz Pinheiro de Sousa Basílio.  
Anabela Abrantes Magalhães.  
Anabela Cardoso da Cruz Boavida.  
Anabela Costa Pouseiro.  
Anabela Domingues Santana.  
António José Trindade Ramos de Jesus.  
António Manuel Pires Bernardes (a).  
António Manuel Ratinho de Jesus Gravelho (a).  
Arminda Maria Pedroso Lourenço.  
Arminda Ribeiro das Neves.  
Bela Isa de Sampaio e Melo Cardoso Rodrigues.  
Branca da Conceição Almeida Fonseca.  
Carlos Alberto Ferreira Martins.  
Célia Maria Rodrigues dos Santos.  
Cidália Guerreiro de Brito Lança.  
Cristina Maria Neves Pereira Salgado.  
Dina Paula Correia Baiona.  
Elda Maria Correia Guerreiro Morais.  
Emília da Glória Silva dos Santos.  
Eunice Felismina Carvalho Lopes.  
Fátima Suely Simão Carvalho (a).  
Faustino Pereira Barreto (a).  
Fernanda Maria Alves Pinheiro.  
Fernando José Gautier Luso Soares.  
Fernando Manuel de Oliveira Soares da Silva.  
Fernando Nazário Marques Ferreira (a).  
Filinto Virgílio dos Ramos Lima (a).  
Francisca Mendes Martins.  
Gisela Carreira Teles Ribeiro.  
Glória Maria de Jesus Azevedo de Almeida Albuquerque (a).  
Helena Teresa Ferreira da Cruz Fernandes.  
Isabel Gertrudes Alves Martins de Carvalho Castelo Branco.  
Isabel Maria Martins Ribeiro.  
Isabel Maria Pereira do Carmo.  
Isabel Maria Ramos Coelho Dias de Oliveira (a).  
Isabel Maria Vieira de Bastos Brito de Sá.  
Isabel Margarida Bela Ferreira de Marques Batoque Garcia Ribeiro.  
José António de Matos Morujo.  
José António Mota Gomes.  
José Carlos de Melo e Silva.  
José Flípe Pereira Lamelas.  
Licínia Salgado da Costa Oliveira Martins.  
Lisabelle de Fátima Trindade Morais.  
Luís Miguel Cosme Nunes Rolo.  
Luísa Maria Carvalho dos Santos.  
Luísa Maria Morão Tavares.

Marcos Pedro Soromenho Silva Santos.  
 Margarida Isabel Bravo Santos Correia de Almeida Basto.  
 Maria Adélia dos Santos.  
 Maria Alice Almeida Nascimento.  
 Maria dos Anjos Pato Roque (a).  
 Maria Celeste Coelho.  
 Maria do Céu Coelho Martins Dixe.  
 Maria do Céu Dias Rosa das Neves.  
 Maria da Conceição Dias de Carvalho Poiars Oliveira.  
 Maria da Conceição Monteiro Vieira.  
 Maria de Fátima Cravinho da Costa Madeira Sangalho.  
 Maria de Fátima dos Reis da Silva.  
 Maria Fernanda Dinis Moreira.  
 Maria Filomena Venâncio Carias.  
 Maria Isabel César Lobato de Faria Rijo.  
 Maria da Glória Amaral Bairras.  
 Maria da Graça Jerónimo Enes Ferreira.  
 Maria Grácia Rodrigues dos Santos.  
 Maria Helena de Carvalho e Silva Afonso.  
 Maria de Jesus Neto Carreira.  
 Maria João Marques Sales Grade.  
 Maria João de Sousa Gonçalves Henriques.  
 Maria José Póvoa Raminhos Martins.  
 Maria Laura Osório Correia da Silva.  
 Maria Leonor Bertholo Gaspar Neves.  
 Maria Leonor da Luz Peres.  
 Maria Linette dos Santos Álvares.  
 Maria Luísa de Almeida dos Santos de Sá Gomes.  
 Maria Luísa de Sousa Pereira.  
 Maria da Luz da Costa Fernandes Dias.  
 Maria Manuela de Sousa Albuquerque (a).  
 Maria Margarida Lopes de Amorim Gonçalves Monteiro Pinto (a).  
 Maria Natal Guerreiro Sousa Pinto.  
 Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa.  
 Maria Paula Oliveira Ferreira Martins.  
 Mário João Redondo Serra Pereira.  
 Miguel Alexandre de Aguiar Berbereia Costa.  
 Miguel Nuno dos Santos Gomes.  
 Miguel de Santa Marta Granger Rodrigues.  
 Natália Maria Gomes do Vale.  
 Natália Sobral Borges.  
 Noémia Maria Loureiro Feiteira Farinha Soares.  
 Paula Alexandra Gonçalves Matos.  
 Paula Anabela Machado Ferreira.  
 Paula Maria Vaz da Silva.  
 Paulo Jorge Crisóstomo Cabaço.  
 Rita Maria Rodrigues Carvalho Pereira da Silva.  
 Rui Miguel Marques Neves Pinho Bandeira.  
 Sara Maria Mergulhão Mendes.  
 Teresa Clementina de Melo e Brito da Silveira Botelho Sousa Gorgulho (a).  
 Teresinha Lyra de Almeida (a).  
 Vitor Jesus Almeida Ribeiro.  
 Vitor Manuel da Silva Carpalhoso.

(a) Ao abrigo da 2.ª parte do n.º 4 do art. 10.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, estes candidatos deverão indicar a classificação final de licenciatura, para os efeitos do n.º 12 do aviso de abertura do concurso, pela forma referida nos n.ºs 9.2 e 10 do mesmo aviso e no prazo de 15 dias a contar da data da publicação da presente lista, sob pena de exclusão.

#### Candidatos excluídos:

Aida Maria Alves Nunes (a).  
 Amadeu Alfredo de Sousa Pereira (a).  
 Ana Cristina Marques Saraiva de Carvalho (a).  
 Ana Luísa Rocha Freire (b).  
 António Tomás Grenho Simões (a).  
 Capitolina Fernandes Rosa (a).  
 Carlos Alberto Pereira Ferreira Leal (a).  
 Carlos Alberto Vieira dos Santos (a).  
 Cláudia Bernardo Marques dos Reis (a).  
 Fernando José Xavier Marques de Oliveira (a).  
 Gabriela Cruz Barreto (d).  
 Helena Maria Mó Quintas do Prado Tavares (c).  
 Iria de Fátima Teixeira Pinto (e).  
 Isabel Cristina Rei Horta Santos (a).  
 Isabel Maria Vieira Fidalgo (c).  
 José António Ferreira da Silva (a).  
 José Carlos Brandão Gomes (a).  
 Luísa Maria de Brito da Costa Viegas (a).  
 Maria dos Anjos Franco dos Santos Rodrigues (a).

Maria José Lima Barbosa dos Santos Branco (a).  
 Maria do Rosário Dias Camelo (a).  
 Narciso Cordeiro Fernandes (f).  
 Paula Cristina Brum Lopes Pontes (a).  
 Paulo Jorge Gomes Fidalgo Medeiros (a).  
 Pedro de Pina Brito Ferreira (a).  
 Sandra Cristina Pires Gomes (a).  
 Sílvia Maria Mendes Valente Pereira (a).

(a) Excluído, nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e dos n.ºs 9.2 e 10 do aviso de abertura do concurso, por não ter apresentado certidão das habilitações literárias devidamente autenticada, nem ter suprido essa falta mediante declaração, sob compromisso de honra, devidamente selada.

(b) Excluído, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do n.º 8 do aviso de abertura do concurso, por não ter formalizado a sua candidatura em requerimento com os requisitos necessários.

(c) Excluído, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e da parte final do aviso de rectificação, publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, por ter apresentado a sua candidatura fora do prazo.

(d) Excluído, nos termos do art. 17.º e do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e dos n.ºs 8, 9.2 e 10 do aviso de abertura do concurso, por não ter formalizado a sua candidatura em requerimento com os requisitos necessários, não ter apresentado certidão das habilitações literárias devidamente autenticada, nem ter suprido essa falta mediante declaração, sob compromisso de honra, devidamente selada.

(e) Excluído, nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e dos n.ºs 9 e 10 do aviso de abertura do concurso, por não ter apresentado os documentos aí exigidos, nem ter suprido a sua falta.

(f) Excluído, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do n.º 8 do aviso de abertura do concurso, em virtude de a procuração que serviu de habilitação à apresentação do requerimento não estar devidamente autenticada, nem a cópia apresentada ter sido conferida com o respectivo original.

A publicação desta lista foi prorrogada por despacho do director-geral da Contabilidade Pública de 15-1-92 e dela cabe recurso, a interpor nos termos legais.

As datas, horários e local das entrevistas serão objecto de aviso a publicar oportunamente na 2.ª série do DR.

17-3-92. — O Director-Geral, *António Manuel Barbosa da Silva*.

#### GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

##### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento:

António José Enes Martinho Fernandes, técnico superior principal do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de director de serviços — cessa, a seu pedido, a referida comissão, com efeitos a partir de 3-3-92. (Não carece de anotação do TC.)

5-3-92. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

Por despacho do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 2-3-92:

Licenciado José Maria Godinho Rodrigues — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de subdirector-geral da área dos Recursos Humanos da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, com efeitos a partir de 3-3-92. (Não carece de anotação do TC.)

Por despachos do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 4-3-92:

Licenciado Amável Francisco dos Santos, director de contabilidade do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública — nomeado, em comissão de serviço, no cargo de subdirector-geral das Contribuições e Impostos.

Licenciado Mário Pereira Januário — nomeado, em comissão de serviço, director de finanças da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa, cessando automaticamente a comissão de serviço no cargo de director do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.  
 Licenciado José Maria Godinho Rodrigues — nomeado, em comissão de serviço, no cargo de director do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.

Licenciada Lisete do Nascimento Neves Courela, chefe da Divisão da Gestão de Pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, no cargo de directora de serviços da 3.ª Direcção de Serviços dos Serviços Centrais.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

6-3-92. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

**Despacho conjunto.** — São dadas por findas, a seu pedido, as funções que o licenciado Augusto José Severo dos Santos vinha exercendo como vogal da comissão de fiscalização do Fundo de Turismo, para as quais tinha sido nomeado pelo Desp. conj. A-68/88-XI, de 30-3.

Nos termos do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 49 266, de 26-9-66, na redacção imposta pelo Dec.-Lei 341/87, de 21-10, é nomeado vogal da comissão de fiscalização do Fundo de Turismo o licenciado João Carlos de Saldanha de Mello e Faro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30-6-91.

1-10-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, (*Assinatura ilegível*.)

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Conselho Superior do Ministério Público

Por deliberações do Conselho Superior do Ministério Público de 9-3-92:

Licenciado José de Carvalho Teixeira, procurador da República no círculo judicial do Porto — transferido, a seu pedido, e colocado no Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto.

Licenciado Manuel Duarte de Carvalho Júnior, procurador da República no círculo judicial de Matosinhos — transferido, a seu pedido, e colocado no Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto.

Licenciado Manuel Francisco Oliveira Nicola, procurador da República no círculo judicial de Anadia — transferido, a seu pedido, e colocado no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Coimbra.

Licenciado Dinis dos Santos Martins da Silva, procurador da República no círculo judicial de Vila Nova de Gaia — transferido, a seu pedido, e colocado no Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto.

Licenciado Almiro Simões Rodrigues, procurador da República no círculo judicial de Sintra, exercendo, em comissão de serviço, as funções de docente no Centro de Estudos Judiciários — transferido, a seu pedido, e colocado no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Aveiro, continuando na referida comissão.

Licenciado Vítor Manuel de Matos Franco, procurador da República, interino, no círculo judicial de Alcobaça — transferido, a seu pedido, e colocado no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Leiria.

Licenciado Vítor Manuel de Matos Franco, procurador da República no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Leiria — nomeado, em regime de destacamento, auxiliar e colocado no círculo judicial de Alcobaça, não abrindo vaga no lugar de origem.

Licenciado Fernando Salvador da Cunha Carvalho, procurador da República no círculo judicial de Évora — transferido, a seu pedido, e colocado no Tribunal Tributário de Évora, Beja e Portalegre (acumula o Tribunal do Funchal).

Licenciado Francisco Martins Guerra, procurador da República no círculo judicial de Vila Franca de Xira — transferido, a seu pedido, e colocado no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Santarém e Castelo Branco.

Licenciado Alberto Esteves Remédio, procurador da República, exercendo, em comissão de serviço, as funções de assessor do Gabinete do Ministério Público no Tribunal Constitucional — transferido, a seu pedido, e colocado no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa, continuando na referida comissão.

Licenciado João Manuel Cabral Tavares, procurador da República no círculo judicial de Cascais — transferido, a seu pedido, e colocado no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

Licenciada Madalena Gonçalves Robalo, procuradora da República no círculo judicial de Lisboa — transferida, a seu pedido, e colocada no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

Licenciado Rui Manuel Lisboa Epifânio, procurador da República no círculo judicial de Lisboa, exercendo, em comissão de serviço, as funções de docente no Centro de Estudos Judiciários —

transferido, a seu pedido, e colocado no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa, continuando na referida comissão.

Licenciado Abel José Tavares de Mendonça, procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial do Porto — nomeado, em regime de destacamento, auxiliar e colocado, a seu pedido, no Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto, abrindo vaga no lugar de origem.

Licenciada Maria Teresa Samuel Naia Pinheiro Moreira, procuradora da República no círculo judicial de Lisboa — transferida, a seu pedido, e colocada no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

Licenciada Maria João Torres Nobre da Silva, procuradora da República, em regime de destacamento, auxiliar, no círculo judicial de Lisboa — colocada, a seu pedido, no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

Licenciado José Manuel de Carvalho Neves Leitão, procurador da República no círculo judicial de Lisboa — transferido, a seu pedido, e colocado no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

Licenciado Luís Filipe Ramos Bonina, procurador da República no círculo judicial de Lisboa — transferido, a seu pedido, e colocado no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

Licenciado José António Rodrigues Marques, procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lisboa — nomeado, em regime de destacamento, auxiliar e colocado, a seu pedido, no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

Licenciado António Francisco de Araújo Lima Cluny, procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Sintra — colocado, a seu pedido, no círculo judicial de Cascais.

Licenciado Joaquim Moreira Gomes, procurador da República no círculo judicial de Portalegre — nomeado, em regime de destacamento, auxiliar e colocado, a seu pedido, no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Leiria, abrindo vaga no lugar de origem.

Licenciado Euclides José Dâmaso Simões, procurador da República no círculo judicial de Lamego, exercendo, em comissão de serviço, as funções de director-adjunto da Polícia Judiciária — transferido, a seu pedido, e colocado no círculo judicial de Anadia, continuando na referida comissão.

Licenciado Manuel Loureiro Filipe, procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lamego — colocado, a seu pedido, no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Viseu, Bragança, Guarda e Vila Real.

Licenciado Augusto Manuel Gomes de Sousa, procurador da República no círculo judicial de Évora — transferido, a seu pedido, e colocado no círculo judicial de Vila Nova de Gaia.

Licenciado Nuno Augusto Aires, procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lisboa — nomeado, em regime de destacamento, auxiliar e colocado, a seu pedido, no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa, abrindo vaga no lugar de origem.

Licenciado António Políbio Ferreira Henriques, procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa — nomeado, em regime de destacamento, auxiliar e colocado, a seu pedido, no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Aveiro, abrindo vaga no lugar de origem.

Licenciado Albino Oliveira de Almeida, procurador da República no círculo judicial de Bragança — transferido, a seu pedido, e colocado no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Braga e Viana do Castelo.

Licenciado António Rui de Sousa Castanheira, procurador da República no Tribunal Tributário de 2.ª Instância — nomeado, em regime de destacamento, auxiliar e colocado, a seu pedido, no círculo judicial de Anadia.

Licenciado João Fernando Ferreira Pinto, procurador da República no círculo judicial de Paredes — transferido, a seu pedido, e colocado no círculo judicial do Porto.

Licenciada Julieta das Neves Silva, procuradora da República, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lisboa — colocada, por conveniência de serviço, no círculo judicial de Lisboa.

Licenciada Maria Clara Rodrigues, procuradora da República, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lisboa — colocada, a seu pedido, no círculo judicial de Lisboa.

Licenciado Domingos Silva Carvalho de Sá, procurador da República, exercendo, em comissão de serviço, as funções de docente no Centro de Estudos Judiciários — colocado, a seu pedido, no Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto, continuando na referida comissão.

- Licenciada Maria Paula Horta da Costa Pereira, procuradora da República, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lisboa — colocada, a seu pedido, no círculo judicial de Lisboa.
- Licenciado António Fernandes da Silva, procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lisboa — nomeado, em regime de destacamento, auxiliar e colocado, por conveniência de serviço, no círculo judicial do Porto, abrindo vaga no lugar de origem.
- Licenciada Maria Helena Gomes da Costa Pinto Faim Pessoa, procuradora da República, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lisboa — colocada, a seu pedido, no círculo judicial de Lisboa.
- Licenciada Alda Cristina de Freitas Fernandes, procuradora da República, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lisboa — colocada, a seu pedido, no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.
- Licenciado José Cardoso Bretes, procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lisboa — colocado, a seu pedido, no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Setúbal.
- Licenciado Manuel António Guedes Marques, delegado do procurador da República na comarca do Porto — promovido a procurador da República e colocado, a seu pedido, no círculo judicial de Matosinhos.
- Licenciada Maria Manuela da Quinta Cardoso Waap, delegada do procurador da República na comarca de Lisboa — promovida a procuradora da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, a seu pedido, no círculo judicial de Lisboa.
- Licenciado Carlos Sampaio Barbosa, delegado do procurador da República na comarca de Vila do Conde — promovido a procurador da República e colocado, a seu pedido, no círculo judicial de Paredes.
- Licenciado Afonso Joaquim de Sousa Pinto de Paiva, delegado do procurador da República na comarca de Matosinhos — promovido a procurador da República e colocado, por conveniência de serviço, no círculo judicial de Bragança.
- Licenciado Manuel de Carvalho Marques, delegado do procurador da República na comarca de Tomar — promovido a procurador da República e colocado, em regime de destacamento, como auxiliar, por conveniência de serviço, no círculo judicial de Lisboa.
- Licenciado Rui Fernando Henriques de Almeida Bastos, delegado do procurador da República na comarca de Cascais — promovido a procurador da República e colocado, a seu pedido, no círculo judicial de Sintra.
- Licenciada Maria Teresa Ferreira de Almeida Milhano, delegada do procurador da República no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa — promovida a procuradora da República e colocada, a seu pedido, no Tribunal Tributário de 2.ª Instância.
- Licenciada Maria Hortênsia da Silva Azevedo Calçada Pereira Marques, delegada do procurador da República na comarca de Leiria — promovida a procuradora da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, por conveniência de serviço, no círculo judicial de Almada.
- Licenciado Lourenço Gonçalves Nogueiro, delegado do procurador da República na comarca de Macau — promovido a procurador da República e colocado, a seu pedido, no círculo judicial de Lamego.
- Licenciada Maria Armanda Torres Monteiro, delegada do procurador da República na comarca do Porto — promovida a procuradora da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, por conveniência de serviço, no círculo judicial de Lisboa.
- Licenciado Delfim Jorge Lopes das Neves, delegado do procurador da República na comarca da Figueira da Foz — promovido a procurador da República e colocado, a seu pedido, no círculo judicial de Portalegre.
- Licenciado Agostinho Pereira Marques, delegado do procurador da República na comarca de Leiria — promovido a procurador da República e colocado, a seu pedido, no círculo judicial de Lisboa.
- Licenciado João Rodrigues do Nascimento Vieira, delegado do procurador da República na comarca de Sintra — promovido a procurador da República e colocado, em regime de destacamento, como auxiliar, a seu pedido, no círculo judicial de Lisboa.
- Licenciada Maria José Capelo Rodrigues Morgado, delegada do procurador da República na comarca de Lisboa — promovida a procuradora da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, a seu pedido, no círculo judicial de Lisboa.
- Licenciada Ruth Maria Ferreira de Castro, delegada do procurador da República no Tribunal Administrativo do Círculo do Porto — promovida a procuradora da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, a seu pedido, no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.
- Licenciado José Joaquim Pestana de Vasconcelos Pereira, delegado do procurador da República na comarca do Porto — promovido a procurador da República e colocado, em regime de destacamento, como auxiliar, por conveniência de serviço, no círculo judicial de Lisboa.
- Licenciado Amaro António Ferreira Neves, delegado do procurador da República na comarca do Porto — promovido a procurador da República e colocado, em regime de destacamento, como auxiliar, por conveniência de serviço, no círculo judicial de Lisboa.
- Licenciado Manuel Ribeiro Soares, delegado do procurador da República na comarca de Paredes — promovido a procurador da República e colocado, em regime de destacamento, como auxiliar, por conveniência de serviço, no círculo judicial de Lisboa.
- Licenciado Pedro Manuel Dias Delgado, delegado do procurador da República na comarca de Viseu — promovido a procurador da República e colocado, por conveniência de serviço, no círculo judicial de Évora.
- Licenciado António Leões Dantas, delegado do procurador da República na comarca de Marco de Canaveses, exercendo, em comissão de serviço, as funções de docente no Centro de Estudos Judiciários — promovido a procurador da República, continuando na referida comissão.
- Licenciado Manuel de Sousa Mendes, delegado do procurador da República na comarca do Porto — promovido a procurador da República e colocado, a seu pedido, no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Faro (acumula os Tribunais de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta).
- Licenciado Eduardo Augusto Vieira da Fonseca, delegado do procurador da República na comarca de Vila do Conde — promovido a procurador da República e colocado, a seu pedido, no círculo judicial de Évora.
- Licenciado José Luís Lopes da Mota, delegado do procurador da República, exercendo, em comissão de serviço, as funções de assessor do Gabinete do Procurador-Geral da República — promovido a procurador da República, continuando na referida comissão.
- Licenciado João Manuel Parracho Tavares Coelho, delegado do procurador da República na comarca de Alenquer — promovido a procurador da República e colocado, a seu pedido, no círculo judicial de Vila Franca de Xira.

(Prazo para aceitação da nomeação: oito dias, com excepção do licenciado Lourenço Gonçalves Nogueiro, que para o efeito tem 20 dias.)

Licenciado António José de Matos Pimenta Simões, delegado do procurador da República na comarca de Portimão — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca de Macau.

Licenciado António Francisco Marques Batista, delegado do procurador da República na comarca de Lisboa — nomeado, em regime de destacamento, auxiliar e colocado, a seu pedido, na comarca de Macau, abrindo vaga no lugar de origem.

(Prazo para aceitação da nomeação: 20 dias.)  
(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

18-3-92. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

#### Secretaria-Geral

Por despacho de 10-2-92 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Licenciado João Lopes, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — autorizada a renovação da equiparação a bolseiro, por mais um período de um ano, com efeitos a partir de 1-1-92.

Por despacho de 17-2-92 do secretário-geral do Ministério da Agricultura:

Maria Beatriz Salavisa Domingues da Silva de Victória Pereira, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério, exercendo, em comissão de serviço, mediante concurso, o lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação (BAD) do mesmo quadro — provida definitivamente no último lugar a partir de 28-1-92, ficando automaticamente exonerada do lugar de terceiro-oficial.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

12-3-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Domingues*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

## Direcção-Geral da Pecuária

Por despacho de 4-3-92 do director-geral da Pecuária (isento de fiscalização prévia do TC):

Francisco José Figueiredo Ferreira Castro Dias — rescindido, a partir de 27-4-92, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo na categoria de auxiliar técnico de laboratório de 2.ª classe, da carreira de auxiliar técnico de laboratório.

9-3-92. — O Director-Geral, *João Manuel Machado Gouveia*.

## Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Por despachos de 11-3-92 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

Manuel José Martins Veloso de Matos, técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de desenhador de artes gráficas do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — promovido, mediante concurso, a técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de desenhador de artes gráficas do mesmo quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação.

Maria do Carmo de Sousa Pinto e Celestino Alberto Lopes, técnicos-adjuntos de 2.ª classe da carreira de desenhador de construção civil do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — promovidos, mediante concurso, a técnicos-adjuntos de 1.ª classe da carreira de desenhador de construção civil do mesmo quadro, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data de aceitação.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

11-3-92. — Pelo Director Regional, *Maria Etelvina Dias Leite Nunes de Sá*.

Por despachos de 9 e 8-1-92 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho e do director-geral da Pecuária, respectivamente:

António Ferreira Loureiro, auxiliar técnico de laboratório de 1.ª classe da carreira de auxiliar técnico de laboratório do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária — transferido, por urgente conveniência de serviço, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, com a categoria de auxiliar técnico de laboratório, produzindo efeitos a partir de 9-1-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

**Aviso.** — 1 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do art. 95.º d Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontram afixadas, para efeitos de consulta, as listas de antiguidade dos funcionários e agentes da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, aprovadas por despacho de 13-3-92 do director regional de Agricultura.

2 — As listas poderão ser consultadas nos seguintes locais:

Sede da Direcção Regional de Agricultura, Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, 4700 Braga;  
Sede das zonas agrárias;  
Núcleos Administrativos da Restauração, Senhora da Hora e Viana do Castelo.

3 — Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

13-3-92. — Pelo Director Regional, *Maria Etelvina Dias Leite Nunes de Sá*.

## Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Por meu despacho e do director-geral da Administração Pública respectivamente de 9-1 e 24-2-92:

Luis António Tavares Morgado, técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário, escalão 2, índice 275, do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura — integrado no quadro de pessoal desta Direcção Regional, com a

mesma categoria, ficando desvinculado do referido QEI a partir da data da aceitação do respectivo lugar. (Não carece de fiscalização do TC.)

10-3-92. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Galdes*.

## Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista da carreira de técnico de administração, constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 375/86, de 6-11, alterado pelo Dec. Regul. 5/89, de 27-2, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 8, de 10-1-92, se encontra afixada na sede da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, sita na Avenida de Afonso Costa, 3, 1900 Lisboa.

28-2-92. — O Presidente do Júri, *João Manuel F. Bragança*.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de topógrafo, nível 4, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 8, de 10-1-92, se encontra afixada na sede da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, Avenida de Afonso Costa, 3, 1900 Lisboa.

17-3-92. — O Presidente do Júri, *José Justo Alves Rufino*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

## Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Por despacho de 31-12-91 do vogal da Comissão de Reestruturação do IROMA:

Luis Afonso Sottomayor de Athaide e Melo, anotador-pesador de 2.ª classe do quadro da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, Delegação de Lisboa — desvinculada, com efeitos a partir da data do despacho, nos termos da al. e) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 44/90, de 8-2.

Por despachos de 12-2-92 do vogal da Comissão de Reestruturação do IROMA:

Anabela Neves Matos Roque Tibério Faria, auxiliar de refeição de 3.ª classe do quadro da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, Matadouro de Setúbal — desvinculada, com efeitos a partir da data do despacho, nos termos da al. e) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 44/90, de 8-2.

Carminda de Oliveira Pereira — autorizada a progressão em carreira horizontal de auxiliar de refeição de 3.ª classe, letra R, para auxiliar de refeição de 2.ª classe, letra Q, a partir de 27-12-85, e de auxiliar de refeição de 2.ª classe, letra Q, para auxiliar de refeição de 1.ª classe, letra O, a partir de 31-12-90.

Maria Isabel Gomes Leite Pereira — autorizada a progressão em carreira horizontal de auxiliar de refeição de 3.ª classe, letra R, para auxiliar de refeição de 2.ª classe, letra Q, a partir de 10-1-89.

Por despachos de 25-2-92 do vogal da Comissão de Reestruturação do IROMA:

Perfeita Moreira Leite de Aires Saldanha, primeiro-oficial do quadro da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, Matadouro Industrial de Lisboa — promovida, mediante concurso, na categoria de chefe de secção do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, sede e delegações, tendo sido reconhecida a urgente conveniência de serviço (escação 1, índice 300).

Ana Maria D. Pereira Oliveira Brás, segundo-oficial do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários — promovida, mediante concurso, na categoria de primeiro-oficial do mesmo quadro de pessoal (escalão 1, índice 220).

Ramiro António Coelho Miranda, José Acácio Baltazar Arvana e Eliseu Coelho Miranda — promovidos, mediante concurso, na categoria de oficial de matança de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, Matadouro de Estremoz (escalão 4, índice 200).

Manuel Joaquim Parreira Nunes e Francisco José Clímaco Pucarinhas — promovidos, mediante concurso, na categoria de distribuidor principal do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, Matadouro de Estremoz (escalão 1, índice 225).

Por despacho de 15-1-92 do vogal da Comissão de Reestruturação do IROMA:

António Moreira — promovido, mediante concurso, na categoria de encarregado de matança e oficinas de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, Matadouro Industrial do Porto, tendo sido reconhecida a urgente conveniência de serviço (escalão 4, índice 250).

Por despacho de 25-2-92 do vogal da Comissão de Reestruturação do IROMA:

Maria Celeste Crespo dos Reis — promovida, mediante concurso, na categoria de anotadora-pesadora de 1.ª classe do quadro da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, Matadouro de Vila Franca de Xira (escalão 3, índice 235).

(Os funcionários serão providos sob a forma de nomeação definitiva.)

Por despachos de 25-2-92 do vogal da Comissão de Reestruturação do IROMA:

Maria Manuela Dias Marques, com contrato de trabalho a termo certo de técnica de 2.ª classe — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 3-3-92.

António Marques de Carvalho, António Manuel Rodrigues Tavares, Carlos da Silva Bernardo e José de Jesus das Neves, ajudantes de matança e oficinas, com contratos administrativos de provimento, do Matadouro de Oliveira do Hospital da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários — desvinculados, com efeitos a partir de 1-3-92, nos termos da al. e) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 44/90, de 8-2.

Carlos Alberto Correia de Figueiredo, Edgar Rodrigues Campos e Luís Carlos Marques Soares, ajudantes-distribuidores, com contratos administrativos de provimento, do Matadouro de Oliveira do Hospital da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários — desvinculados, com efeitos a partir de 1-3-92, nos termos da al. e) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 44/90, de 8-2.

Casimiro Cardoso Mota, operário, com contrato administrativo de provimento, do Matadouro de Oliveira do Hospital da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários — desvinculado, com efeitos a partir de 1-3-92, nos termos da al. e) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 44/90, de 8-2.

10-3-92. — Pelo Presidente, *Daniel H. C. Belo*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Secretaria-Geral

Por despacho de 9-3-92 da secretária-geral-adjunta, no uso de competência delegada e obtida a anuência do vogal da Comissão de Reestruturação do IROMA:

Lúcia Maria Matosa Pereira Santa, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal do IROMA — transferida para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com a mesma categoria. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

10-3-92. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

Por meus despachos de 13-3-92, no uso de competência delegada:

Berta Antunes Gonçalves Ferreira Vendas e José de Jesus Querido Paulo, segundos-oficiais do quadro de efectivos interdepartamental do Ministério da Agricultura — nomeados, precedendo concurso, primeiros-oficiais do quadro único do pessoal administrativo e auxiliar do Ministério da Indústria e Energia (escalão 1, índice 220, e escalão 3, índice 240, respectivamente), considerando-se exonerados dos lugares anteriores a partir da data da aceitação dos novos cargos.

Por despacho de 13-3-92 da secretária-geral-adjunta, no uso de competência delegada e obtida a anuência do director-geral do Comércio Externo:

Imelda de Jesus Martins Miguel, terceiro-oficial do quadro da Direcção-Geral do Comércio Externo — transferida para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com a mesma categoria.

Por meus despachos de 13-3-92 no uso de competência delegada:

Jerónimo Manuel Paredes Roupa, segundo-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Indústria e Energia — nomeado, precedendo concurso, primeiro-oficial no quadro de pessoal desta Secretaria-Geral (escalão 2, índice 230), considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo cargo.

Maria Fernanda Alves de Oliveira, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Geologia e Minas — nomeada em comissão de serviço extraordinária, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe (área funcional de organização e gestão), em regime de estágio, precedendo concurso, no quadro de pessoal desta Secretaria-Geral.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

16-3-92. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

Por meus despachos de 13-3-92, no uso de competência delegada:

Maria Filomena P. Fernandes — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 2 dias.

Isaura Olinda S. G. Barata — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 5 dias.

Gloria Assunção L. Matos Vinhais — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 4 dias.

Maria Adelaide M. S. David Mateus — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 5 dias.

Maria Irene D. Mendes Braga — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 30 dias.

Teresa Arlete A. Carvalho Freitas — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 12 dias.

Isabel Maria C. S. Borges — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 18 dias.

Ilda Maria Lopes P. Viegas da Silva — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 26 dias.

Maria das Neves Cabral — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 11 dias.

Maria Margarida Alves V. Ribeiro — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 10 dias.

Maria Fernanda C. N. Carreira Fernandes — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 5 dias.

Maria Margarida Mendes Neto — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 30 dias.

Maria Graciete Loureiro — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 30 dias.

António Duarte Venâncio — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 2 dias.

Maria Felisbela R. S. Neves do Ó — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 15 dias.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

16-3-92. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para admissão de três estagiários da carreira técnica superior de informática, com vista ao preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe da mesma carreira, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério, aberto por aviso inserto no 11.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso no DR, na Secretaria-Geral, Rua da Horta Seca, 15, em Lisboa.

5-3-92. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

**Declaração.** — Por ter saído com inexactidões, publica-se de novo o aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para três lugares de técnico superior principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia, inserto no DR, 2.ª, 58, de 10-3-92:

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 20-2-92 do secretário-geral do Ministério da Indústria e Energia, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para preenchimento de três lugares de técnico superior principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 55/91, de 12-10.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento dos lugares a que se reporta o presente aviso.

## TRIBUNAL DE CONTAS

3 — Ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

4 — As funções correspondentes aos lugares de técnico superior principal consistem em investigação, estudo, concepção e adaptação de processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura, inserindo-se esta na área funcional de organização e gestão.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — na Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia, em Lisboa, o vencimento é o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Encontrar-se nas condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Encontrar-se nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, isto é, ser técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Bom* ou nas condições previstas no n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Método de selecção — nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, que poderá ser complementada com entrevista profissional de selecção.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério da Indústria e Energia, Rua da Horta Seca, 15, 3.º, 1200 Lisboa, em modelo tipo desta Secretaria-Geral, conforme o previsto no n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que poderá ser obtido pelos candidatos na Direcção de Serviços de Pessoal e Estruturas desta Secretaria-Geral, situada na morada indicada, ou remetido pelo correio, mediante solicitação telefónica dos interessados pelo telefone n.º 3463091, extensão n.º 276.

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- Declaração, emitida pelo respectivo serviço ou organismo de origem, da qual conste a categoria de que o candidato é titular, a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria e a classificação de serviço obtida nos últimos três anos;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, especificando as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato para avaliação da afinidade do conteúdo funcional, devidamente autenticada pelo seu dirigente;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado.

8.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia estão dispensados da apresentação dos documentos existentes nos respectivos processos individuais, desde que o declarem no requerimento de admissão sob compromisso de honra.

8.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final do concurso, previstas respectivamente nos arts. 24.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão enviadas aos candidatos por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas, para consulta, no placard existente no átrio de entrada desta Secretaria-Geral, sita na Rua da Horta Seca, 15, 1200 Lisboa, se o número de candidatos for inferior a 50; caso contrário, as referidas listas serão publicadas no DR.

11 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr.ª Maria da Conceição Cardoso Reis Ventura, secretária-geral-adjunta.

Vogais efectivos:

Dr. Alcides Alberto José Lopes Barbosa, chefe de divisão.  
Dr.ª Maria Luísa de Andrade Figueira, assessora.

Vogais suplentes:

Dr. Adalberto de Vasconcelos Casais Ribeiro, director de serviços.  
Dr. Flávio Henrique Vara, assessor principal.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

20-2-92. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

### Acórdão n.º 87/92, 2.ª Secção — Processo de auditoria n.º 17/91 — Auditoria de programas do PIDDAC/90 do Ministério da Justiça.

#### I — Preliminares

1 — O plano de fiscalização do Tribunal para 1991 inclui a realização de uma auditoria a alguns dos programas do PIDDAC do Ministério da Justiça referentes ao ano de 1990, seleccionados com o objectivo de proporcionar uma análise continuada em relação aos programas e, dentro destes, a alguns projectos sobre os quais incidiu a auditoria realizada em 1990, incluindo ainda novos projectos. Além disso, de acordo com a deliberação do plenário da 2.ª Secção de 5 de Abril de 1990, procedeu-se igualmente ao levantamento dos circuitos dos serviços envolvidos.

2 — A execução dos programas do PIDDAC seleccionados é da responsabilidade dos seguintes serviços:

- Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ) — programa «Instalação de tribunais»;
- Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) — programa «Instalação de estabelecimentos prisionais»;
- Estabelecimento Prisional de Lisboa (EPL) — programa «Construção e remodelação de estabelecimentos prisionais».

Naturalmente foram estes os serviços objecto da acção externa da equipa de auditoria constituída e, bem assim, a 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (14.ª Delegação da DGCP), responsável pelo respectivo controlo financeiro.

A metodologia aprovada pelo Tribunal vem descrita a fls. 3 e 4 do bem elaborado relatório da equipa de auditoria, que consta de fls. 1 a 70 do processo, complementado por diversos anexos de fls. 71 a 205.

No relatório se dão ainda conta dos condicionamentos e limitações do exame.

O relatório é integrado, além de uma síntese das principais verificações dos resultados de auditoria (fls. 1 a 38), por quadros (de fls. 39 a 51) onde se identificam os projectos, as alterações contratuais e os índices de execução financeira, dos quais resulta a caracterização quantitativa dos aspectos fundamentais que vêm analisados no texto. Neste se destacam, a justo título, os factos entendidos como mais relevantes e as conclusões criteriosamente julgadas razoáveis.

O relatório, que detidamente se analisou, insere-se assim no seguimento da auditoria realizada no ano anterior e objecto do Acórdão n.º 4/91 (processo de auditoria n.º 3/90), de 17 de Janeiro de 1991, o que foi tido em conta na presente apreciação feita pelo Tribunal.

Após a elaboração do relatório, foram ouvidos os responsáveis (fls. 207 e seguintes) e seguiu o processo com vista ao Ex.ºº Procurador-Geral-Adjunto e aos Ex.ºº Conselheiros-Adjuntos, encontrando-se agora em condições de ser devidamente apreciado em subsecção.

No presente acórdão apreciar-se-ão sucessivamente, de acordo com a estrutura do relatório da equipa de auditores, os resultados da análise de projectos efectuada nos serviços executores dos programas (n.º 3), a saber, a SGMJ (n.º 3.1), a DGSP (n.º 4.1) e o EPL (n.º 5.1), no órgão de controlo orçamental (14.ª Delegação da DGCP — n.ºs 3.2, 4.2 e 5.2) e junto das entidades beneficiárias (n.º 3.3), após o que se fará uma breve apreciação das conclusões da equipa de auditores acerca do sistema de controlo interno dos serviços considerados (n.º 6), se analisarão as respostas dos responsáveis e a apreciação delas pelos auditores (n.º 7) e se apreciarão as conclusões da equipa de auditores, formulando o juízo do Tribunal a tal respeito e as recomendações e decisões que eventualmente tenham cabimento (n.º 8).

#### II — Apreciação dos programas e projectos seleccionados

3 — Programa «Instalação de tribunais»:

3.1 — Na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ). — Na SGMJ foram analisados:

3.1.1 — No âmbito do programa «Instalação de tribunais». — Como projectos de análise continuada, no seguimento da auditoria realizada no ano anterior, a construção dos Tribunais Judiciais de Montemor-o-Velho, Peniche, Praia da Vitória e Santa Maria da Feira e como novos projectos, escolhidos em função dos valores despendidos na sua execução ao longo de 1990, a construção dos Tribunais Judiciais de Albufeira, Alvaiázere, Baião, Macedo de Cavaleiros e Vouzela.

Num plano de generalidade, o Tribunal apreciou as observações feitas no relatório de auditoria (fls. 5 a 23), nos quadros correspondentes (de fls. 39 a 51) e nos anexos, que considera criteriosas e minuciosas, destacando apenas os casos que revelam maior interesse, nomeadamente por neles existirem desvios à normalidade jurídica (ilegalidades ou irregularidades de diversos tipos) ou à normalidade financeira (ineficiências que põem em causa o valor substancial da le-

galidade financeira que é constituído pela garantia da boa aplicação do dinheiro dos contribuintes). De seguida se fazem as observações pertinentes a este respeito.

A análise dos projectos do programa «Instalação de tribunais» teve como objectivo verificar a legalidade formal do processo de realiza-

ção de despesa e a execução orçamental, nomeadamente para averiguar se atingiu índices aceitáveis (cf. relatório de auditoria a fl. 5 e quadros de fls. 41 a 43).

A síntese da execução dos projectos, no tocante a valores financeiros e prazos, pode resumir-se no mapa seguinte:

## Programa «Instalação de tribunais» — Alterações contratuais

(Unidade: contos)

Projecto	Adjudicação		Acréscimo				Total		Execução até 31 de Dezembro de 1990			
	Valor (1)	Prazo de execução (dias) (2)	Financeiro		Prazo de execução		Valor (7) = (1) + (3)	Prazo de execução (dias) (8) = (2) + (5)	Financeira		Prazo	
			Valor (3)	Porcentagem (4)	Número de dias (5)	Porcentagem (6)			Valor (9)	Índice (10) = (9):(7)	Dias (11)	Porcentagem (12) = (11):(8)
Construção do Tribunal Judicial de Albufeira .....	154 205	300	13 259	8,6	9	3,0	167 464	309	29 980	17,9	96	31,1
Construção do Tribunal Judicial de Alvaiázere.....	100 031	330	31 962	31,9	70	21,2	131 993	400	54 759	41,5	194	48,5
Construção do Tribunal Judicial de Baião.....	149 484	540	25 116	16,8	176	32,6	174 600	716	101 004	57,8	551	76,9
Construção do Tribunal Judicial de Macedo de Cavaleiros	121 392	540	8 112	6,7	180	33,3	129 504	720	32 417	25,0	518	71,9
Construção do Tribunal Judicial de Montemor-o-Velho	99 220	365	29 599	29,8	258	70,7	128 819	623	128 819	100,0	623	100,0
Construção do Tribunal Judicial de Peniche .....	113 907	540	33 109	29,0	265	49,1	147 016	805	87 783	59,7	719	89,3
Construção do Tribunal Judicial de Praia da Vitória...	173 455	540	78 818	45,4	198	36,7	252 273	738	196 191	77,8	790	107,0
Construção do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira .....	(a) 90 505	(a) 600	(b) 251 496	277,9	(b) 2119	353,2	342 001	2719	269 395	78,8	2354	86,5
Construção do Tribunal Judicial de Vouzela .....	165 981	425	37 020	22,3	24	5,6	203 001	449	190 838	94,0	456	101,6

(a) Valores constantes do contrato de adjudicação inicialmente celebrado com a firma JOTAESSE — Sociedade de Construções J. S., L.ª, a qual abandonou a obra em 2 de Dezembro de 1987, conforme consta do respectivo auto.

(b) Dados apurados com base no protocolo celebrado entre o Ministério da Justiça e a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (em 1 de Fevereiro de 1988), tendo em vista a conclusão da empreitada (fls. 105 e 106 do processo).

É muito desigual, desde logo, o nível de *descontrolo custo/prazo* de execução nos diversos projectos analisados. Tomando como indicador —já se sabe que sem valor estatístico, mas com a capacidade de «sugerir» a proporção em que houve derrapagem do programado em termos de execução — o somatório dos pontos percentuais de acréscimo do custo (relativamente ao valor da adjudicação) e do prazo da execução (com idêntica referência) é o seguinte, por ordem decrescente:

Santa Maria da Feira — 631,1;  
 Montemor-o-Velho — 100,5;  
 Praia da Vitória — 82,1;  
 Peniche — 78,1;  
 Alvaiázere — 53,1;  
 Macedo de Cavaleiros — 50;  
 Baião — 49,4;  
 Vouzela — 27,9;  
 Albufeira — 11,6.

Vejamos melhor.

Perante estes valores pode sublinhar-se que, em situações cujo pormenor e minúcias de caso concreto bem se espelham no relatório da auditoria, sendo inútil estar aqui a comentá-las ou reproduzi-las, merecem menção, por representarem acréscimos financeiros da ordem de 30% (ou pouco menos) ou superior, os Tribunais de Peniche (29%), Montemor-o-Velho (29,8%), Alvaiázere (31,9%). Nos casos de Praia da Vitória (45,4%) e Santa Maria da Feira (277,9%), é manifestamente excessivo o aumento de custos relativamente à adjudicação; em tal escala que não podem deixar de representar insuficiência da capacidade de programar ou projectar, ou má gestão do projecto, os casos de Praia da Vitória e Santa Maria da Feira, aliás, relativamente agravados para os seus índices de execução financeira serem elevados, portanto, com maior incidência global do acréscimo de custos (têm dois dos quatro mais elevados índices de execução

financeira, o que não pode deixar de representar factor determinante de juízo mais favorável relativamente à concepção e à execução do projecto em Montemor-o-Velho, que, com um índice de execução financeira de 100%, revela um acréscimo de valor de 29,8%, e sobretudo Vouzela, que, com um índice de execução financeira de 94%, tem um acréscimo de valor de 22,3%).

O indicador complexo acima referido não tem significado real; apenas representa uma medida por adição dos pontos percentuais de aumentos de valor mais tempo, que acusam dois casos superiores no somatório 100: Santa Maria da Feira, com 631,1 (com valores anormalíssimos de acréscimo de custo e prazos), e Montemor-o-Velho, com 100,5. São quatro os casos entre 50 e 100 (Praia da Vitória, com 82,1, Peniche, com 78,1, Alvaiázere, com 53,1, e Macedo de Cavaleiros, com 50), sendo que Baião se situa nas imediações deste valor (49,4). Apenas são satisfatórios os indicadores sintéticos de acréscimo de dinheiro/tempo para os Tribunais de Vouzela (com elevado índice de execução financeira, 94%; portanto, com rigor na concepção e execução global do projecto) e de Albufeira (índice sintético de 11,6, desvalorizado, contudo, por um índice de execução financeira muito baixo, de 17,9%).

Na maior parte dos casos, o arrastamento dos prazos e o acréscimo de valor são acompanhados de contratos adicionais, trabalhos imprevistos e trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, com consequente prorrogação do prazo de execução. É isto se, em certa medida, pode representar adaptação à evolução das circunstâncias, sobretudo numa conjuntura inflacionista, significa, como sabemos da experiência da nossa Administração Pública, uma prática incorrecta a vários títulos: distorcendo os critérios financeiros de adjudicação, a favor de propostas que já contam com a «normalidade» destes recursos anormais (adicionais e trabalhos imprevistos ou a mais); com insuficiente transparência da decisão e da execução do projecto; com presumíveis indicações negativas sobre a elaboração do projecto, e, sem dúvida, para além destes factores, suscitando

um juízo necessariamente desfavorável quanto ao vigor e à capacidade técnica postos na execução dos respectivos projectos.

Nem por se tratar de situações relativamente generalizadas na Administração elas deixam de merecer um sublinhado e um reparo, recomendando-se vivamente ao Governo e aos serviços que façam o possível para reduzir a sua incidência e, a prazo, para criar condições que tornem estas revisões de conteúdo, custo e prazo de execução dos contratos de empreitada, no caso concreto, as vicissitudes anormais ou esporádicas que devem ser, e não as práticas normais em que se converteram.

O Tribunal reconhece, contudo, o que a SGMJ acertadamente afirma (n.º 5, a fl. 4) no ofício de 4 de Fevereiro de 1992, que neste ponto se transcreve:

Haverá, no entanto, que reconhecer, e esta é a nossa observação final, que num sector como o das obras públicas, e pelas razões já apontadas, existirão sempre alguns desfasamentos entre a planificação e a realização material efectiva. Só que se espera que o esforço já desenvolvido e ainda a desenvolver permita um conhecimento mais atempado dessas situações para que, pelo menos nos aspectos que são da responsabilidade da Secretaria-Geral, se possa evitar que esses desfasamentos assumam proporções gravosas, como aconteceu anteriormente.

Para além das observações comuns, merecem ainda observações especiais os seguintes casos:

a) Tribunal Judicial de Alvaiázere (fls. 11, 12, 34 e 35 do relatório de auditoria). — Neste caso, com carácter excepcional, no juízo da equipa de auditores, verificou-se um erro significativo da equipa projectista, pois a empresa adjudicatária detectou que o projecto posto a concurso não cumpria o disposto no Regulamento de Estruturas de Betão Armado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349-C/83, de 30 de Julho, sendo certo que, como bem aponta o relatório de auditoria, a fls. 34 e 35, «nada justifica que na data em que o projecto foi posto a concurso (9 de Agosto de 1989) o mesmo não estivesse adaptado às normas regulamentares», e que, continuando a louvar-nos no relatório de auditoria, a fl. 35, «esta alteração, que o serviço executor argumenta tratar-se de uma melhoria ao projecto tendo em vista torná-lo mais funcional, deu origem a um contrato adicional no valor de 18 709 376\$, aprovado em 6 de Agosto de 1990 pelo Ministro da Justiça».

b) Tribunal Judicial de Baião (fls. 12 a 14 e 35 do relatório de auditoria). — Também aqui a «ausência de estudos geotécnicos sobre a consistência dos terrenos onde viria a ser construído o edifício, elementos que a equipa projectista tinha necessidade de conhecer e ter em atenção durante a fase de elaboração do projecto», determinou a «necessidade de elaborar um projecto variante de fundações, após a adjudicação da empreitada, de que resultaram custos adicionais na ordem dos 10 755 contos».

c) Tribunal Judicial de Peniche (fls. 6-7 e 35-36 do relatório de auditoria). — Os auditores entendem que, em geral, como em relação a este caso concreto e ao seguinte, «da análise documental feita aos *dossiers* referentes aos novos projectos seleccionados para o âmbito desta auditoria não se constatou que tenha havido por parte do serviço executor qualquer falta de cuidado na análise das propostas dos concorrentes, bem como na avaliação técnico-financeira da empresa posicionada em lugar de primazia, tendo em vista a consequente adjudicação da empreitada» (relatório de auditoria a fl. 35). Este foi um caso em que, apesar do cuidado posto pela SGMJ na selecção das propostas, sublinhado pela equipa de auditores, se verificaram situações que provocaram elevados prejuízos para o Estado, tomando-se nota da opinião da equipa de auditores segundo a qual «o serviço executor não as pôde evitar» (fls. 35 e 36). Aceita-se o que consta do relatório de auditoria:

Estas situações, que o serviço executor não pôde evitar, poderão-se atribuir, no entender da equipa, a um certo grau de imprevisão em que vivem algumas empresas do ramo da construção civil e que ao menor sintoma de crise do sector abrem falência, devido à falta de estruturas sólidas. [Relatório de auditoria, a fl. 36.]

A empreitada de construção do Tribunal Judicial de Peniche (fls. 6 e 7) é um exemplo característico de tal situação. Relativamente a ela e perante a informação recolhida durante a análise documental, foi aprovada pelo conselho relator, sob proposta dos serviços (informação 4.ª C/2.ª CGC/91/33, de 16 de Setembro, fls. 79 e 80 do processo), a realização de um teste de materialidade, a fim de verificar localmente a fase em que se encontrava a execução do projecto e ainda para procurar conhecer algumas razões que levaram aos sucessivos pedidos de prorrogação do prazo para conclusão da obra. Os resultados do teste constam do processo (fls. 52 a 58). A sua realização foi decidida por a empresa adjudicatária ter apresentado sucessivos pedidos de prorrogação de prazo e baixa percentagem de execução financeira em relação ao valor global da adjudicação (fl. 53). A visita feita permitiu ajuizar que as demoras resultavam de problemas de ordem financeira na empresa, pois esta «não consegue res-

peitar os seus compromissos, quer junto dos subempreiteiros, quer dos fornecedores de materiais necessários à conclusão da empreitada, quer ainda dos operários que contrata para executar determinadas tarefas» (fl. 55), verificando-se que, no tocante aos materiais/mão-de-obra, existem algumas áreas, como a relativa ao assentamento de mosaicos, que não conseguiram concluir a sua tarefa por falta de material e ou mão-de-obra (fls. 55 e 56). Os trabalhadores já não recebiam, no momento do teste, ordenados há dois meses, e, segundo depoimentos colhidos no local, «quando a empresa pretende contratar outros operários para executar determinadas tarefas, estes não permanecem na obra mais de uma ou duas semanas, em virtude de não receberem atempadamente os seus salários» (fl. 56). Verificou-se mesmo que se utilizam processos de construção extremamente rudimentares, resultando daí quebras de ritmo de execução e insuficiente eficácia e produtividade (exemplificação a fl. 56). No nível dos subempreiteiros, encontravam-se por concluir várias obras, não havendo, à data da realização do teste, nenhuma área concluída; além disso, não foram tomadas as medidas necessárias e suficientes para prevenção e combate a incêndios. Estavam também bastante atrasadas as tarefas relativas ao aspecto exterior e aos espaços envolventes, concluindo a equipa que, «caso existisse um bom apoio logístico à obra e as condições financeiras permitissem o pagamento atempado a subempreiteiros, fornecedores de materiais e de mão-de-obra, seria possível concluí-la no prazo de dois a três meses» (fls. 56 a 58) e que, «em face da situação descrita, embora a empresa adjudicatária continue interessada em concluir a obra e demonstre uma certa capacidade técnica para o fazer, é de difícil previsão qual poderá ser o desfecho desta empreitada, bem como a data em que estará concluída» (fl. 58).

d) Tribunal Judicial de Albufeira (fls. 8 a 11 e 36 a 41 do relatório de auditoria). — Também aqui se verifica uma situação, quanto menos grave, reveladora de fraca capacidade da empresa adjudicatária. A fraqueza financeira da empresa levou a que, face ao abandono da obra por parte do empreiteiro, verificado pelo engenheiro fiscal residente na presença de duas testemunhas, fosse proposta pela SGMJ, em 26 de Janeiro de 1990, a rescisão do contrato de empreitada e a posterior tomada de posse administrativa, o que mereceu despacho de concordância do Ministro da Justiça em 26 de Janeiro de 1990. Assim, ocorreu a posse administrativa em 9 de Março de 1990, com auto homologado pelo secretário-geral do Ministério da Justiça em 14 de Março de 1990. Em consequência, ainda, entre outras vicissitudes descritas no relatório, foi solicitado ao delegado do procurador da República junto do Tribunal Judicial da Comarca de Loures se dignasse informar os serviços da SGMJ logo que fosse instaurado processo de falência contra a empresa adjudicatária com sede naquele concelho para que o Estado, em altura própria, pudesse reclamar os créditos que detinha sobre o empreiteiro. A necessidade de dar continuidade à execução do projecto determinou a abertura de novo concurso público em 12 de Abril de 1990 (fls. 11 e 41 do relatório de auditoria).

e) Tribunal Judicial de Macedo de Cavaleiros (fls. 14 e 15 do relatório de auditoria). — No seguimento de diferendos sobre a revisão contratual e o financiamento da obra, puderam os auditores verificar através de análise documental «algum atraso por parte dos serviços da SGMJ responsáveis pelo processamento das importâncias correspondentes ao valor das facturas apresentadas pela empresa adjudicatária», a qual, em cartas dirigidas ao Ministro da Justiça e ao secretário-geral do Ministério da Justiça, manifestava descontentamento pela falta de pagamento das importâncias que lhe eram devidas. O relatório de auditoria aponta que, até Dezembro de 1990, estes débitos somavam cerca de 20 400 contos, apesar de terem cabimento quer na dotação orçamental atribuída quer no escalonamento financeiro para o ano de 1990. Também se sublinha haver aqui uma situação relativamente frequente, nuns casos por deficiência de funcionamento dos serviços, noutros por prática abusiva das empresas, confiadas na sistemática revisão do projecto e das condições da adjudicação, que a prática da Administração Pública, com grave prejuízo para o interesse público, confirma em tantos casos. O estudo dos atrasos nos pagamentos devidos pelo Estado é matéria que mereceria ser aprofundada, encontrando-se documentadas no presente processo situações que não são de modo algum exemplares, embora também nada permita afirmar que sejam frequentes ou raras, regra ou excepção.

f) Tribunal Judicial de Praia da Vitória (fls. 7, 36 e 37 e 100 a 104 do relatório de auditoria). — Neste caso — situação típica, mas que pode ser confrontada, quanto a atrasos de pagamentos, para outros tribunais, com a documentação de fls. 136-137 a 161-162 — verifica-se que, tendo em conta a análise documental existente nos expedientes referentes aos projectos seleccionados, os serviços responsáveis pela previsão das dotações orçamentais necessárias à execução normal das empreitadas, pelo processamento das folhas de despesa correspondentes à facturação apresentada pelas empresas adjudicatárias de cada uma das empreitadas, depois de devidamente conferida e aprovada, e ou pela elaboração de contratos adicionais aos contratos das empreitadas, quando necessários, conforme se refere no relatório de auditoria a fls. 36 e 37, «demonstraram algu-

mas insuficiências na sua actuação, provocando alguns atrasos nos pagamentos, que deram origem a reclamações das empresas adjudicatárias». Neste caso, a empresa apresentou, em 7 de Junho de 1991, uma interpeção e respectiva conta para pagamento de juros de mora no valor de 8 414 920\$, tendo em conta os prazos estabelecidos no contrato inicial.

Sem avaliar, pois tal não cumpre fazer-se aqui nem agora, do bem ou mal fundado desta reclamação, observar-se-á que a repetição deste tipo de atrasos, mais por razões burocráticas do que por razões financeiras, sem poder deixar de imputar-se também alguma responsabilidade a abusos resultantes da prática da revisão sistemática dos projectos e das condições de adjudicação por parte das empresas adjudicatárias, poderá imputar-se também a insuficiências dos serviços. Estas, como aponta a equipa de auditores, resultam de causas em boa parte alheias aos próprios serviços: «falta de meios humanos e ausência de um sistema de controlo que permitisse fazer o acompanhamento, na sua globalidade, de todos os projectos em execução, no ano de 1990», anotando os auditores que estas deficiências «foram já ultrapassadas em 1991 com a introdução de um sistema informatizado nessa área de controlo e ainda com a entrada em vigor de uma nova estrutura orgânica da Secretaria-Geral, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 250/91, de 6 de Julho». Toma-se nota desta evolução positiva.

g) Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira (fls. 7 e 8 do relatório de auditoria). — A execução deste projecto, que representa o caso mais calamitoso de deslizando financeiro e do tempo de execução de projecto, foi já analisado no relatório da auditoria realizada em 1990 aos programas do PIDDAC/89 do Ministério da Justiça (processo de auditoria n.º 3/90). Ela ocorre já desde 28 de Fevereiro de 1983 e, como anota a equipa de auditores, «continua a sofrer constantes alterações, quer ao nível das verbas despendidas quer ainda quanto à data previsível para a sua conclusão» (relatório de auditoria a fl. 7). Com efeito, anotam os auditores, «com data de 21 de Agosto de 1990 foi elaborado um terceiro termo adicional ao protocolo celebrado entre o Ministério da Justiça e a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira [...] que define um novo escalonamento plurianual dos encargos, até 31 de Dezembro de 1991, fixando o encargo global da obra executada, através de protocolo, em 235 266 891\$» (fl. 8). O Tribunal não pode deixar de observar, concordando com a equipa de auditores, que «a elaboração deste termo adicional veio confirmar e ultrapassar todas as previsões pessimistas, feitas pela equipa de auditoria a fl. 34 do relatório do processo de auditoria n.º 3/90, quer no que se refere ao prazo de execução quer ainda quanto aos montantes a despendir para a sua conclusão».

Não deixa de se considerar este caso, felizmente excepcional, um exemplo do que não deve fazer-se, desde o arrastamento do tempo de execução, desde 1983, ao abandono da obra pela firma adjudicatária, em 2 de Dezembro de 1987, ao recorde absoluto de excesso de prazo de execução (353,2%) e ao maior acréscimo de valor relativamente ao valor da adjudicação (277,9%), tudo isto agravado pelo facto de a obra, no momento final contemplado pelo relatório de auditoria, se encontrar ainda por concluir.

3.2 — Na 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (14.ª Delegação da DGCP). — De acordo com a metodologia geral traçada (relatório de auditoria, fls. 20 e 21, e n.º 2 do presente acórdão), a equipa de auditores dá conta dos resultados da verificação efectuada naquele departamento, encarregado do controlo orçamental (fls. 21 a 23).

A verificação efectuada pela equipa de auditores permitiu detectar pequenas e insignificantes divergências entre os valores apurados pelo serviço executor e os que a 14.ª Delegação havia registado em resultado das autorizações de pagamento concedidas (fl. 21), as quais, como se reconhece no relatório, não têm significado na contabilização dos gastos por projecto.

Outras divergências mais importantes existem, as quais, se analisadas numa óptica de controlo por projecto, e não de controlo por programa, resultariam num benefício para os cofres do Estado de algumas dezenas de milhares de contos, conforme se aponta no relatório a fl. 21. Assim, como o controlo orçamental tem como referência o programa, e não o projecto, a autorização de pagamento de folhas de despesa por conta de cada projecto tem como limite máximo o total da dotação atribuída ao programa no ano económico considerado, e como nem todos os projectos incluídos no programa atingem o mesmo índice de execução ao longo do ano, daqui resulta que o escalonamento financeiro de uns é ultrapassado, prejudicando os outros.

Por outro lado, alguns dos projectos deste programa estão inscritos no Orçamento de Estado (cap. 50) e têm outras fontes de financiamento, nomeadamente verbas provenientes de orçamentos privados dos cofres do Ministério da Justiça; ora, para se dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, deveriam ser utilizadas prioritariamente as verbas provenientes dos orçamentos privados e só depois as do Orçamento do Estado, o que não sucedeu, como se demonstra a fl. 22 do relatório (remete-se, nomeadamente, para o mapa comparativo

da execução do Orçamento do Estado e dos orçamentos privados a cargo do Gabinete de Gestão Financeira).

Este preceito, que pretende realizar uma medida de rigor (no Orçamento do Estado) e garantir o princípio da não consignação, perante a impossibilidade de evitar receitas consignadas por força da autonomia financeira, é, assim, de algum modo uma disposição carecida de controlo. Com efeito, não tendo sido utilizadas as verbas dos orçamentos privados, com prejuízo para as dotações do Orçamento do Estado, os serviços fazem poupança no seu orçamento privado e sobrecarregam genericamente os contribuintes ou agravam o défice orçamental e a situação escapa ao controlo efectuado pela 14.ª Delegação, pois, conforme nota o relatório de auditoria a fls. 22 e 23, «ao serem representadas para autorização de pagamento as folhas de despesa por conta das dotações do cap. 50 do OE, esta [a 14.ª Delegação] desconhece se já foram ou não esgotadas as verbas dos orçamentos privados, cujo controlo é efectuado apenas pelos serviços executores e cofres financiadores, a quem interessa fundamentalmente manter ou, se possível, aumentar os saldos de gerência». Resultam daqui ineficiências na execução do Orçamento do Estado, falta de coordenação na utilização do conjunto das receitas da Administração Pública e incumprimento do dispositivo previsto no referido artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, o que constitui mera irregularidade.

3.3 — Nas entidades beneficiárias (fls. 28 a 30 e 72 a 80 do relatório de auditoria). — Já se referiu o teste de materialidade realizado relativamente à construção do Tribunal Judicial de Peniche, conforme metodologia proposta nos termos das fls. 72 a 80 e aprovada por despacho do conselheiro relator em 17 de Setembro de 1990 [supra, n.º 3.1, alínea c)]. A equipa fez uma visita ao local em 20 de Setembro de 1991 e posteriormente, na SGMJ, realizou uma reunião com os responsáveis das obras, os quais, sabedores da situação difícil em que a empresa se encontrava, apontaram duas hipóteses de solução, implicando ambas a rescisão do contrato com a empresa adjudicatária (abertura de novo concurso, público ou limitado, ou execução por administração directa pela própria SGMJ, ficando o acompanhamento dos trabalhos a cargo de um dos seus engenheiros, dada a proximidade de Peniche relativamente a Lisboa). Desconhece-se qual a situação da empreitada e, bem assim, qual a decisão tomada (fls. 28 a 30). A auditoria conduziu, pois a resultados concretos e muito positivos, permitindo substanciar a análise acima feita e as conclusões que no final se formulam.

4 — Programas «Instalação de estabelecimentos prisionais» e «Construção e remodelação de estabelecimentos prisionais»:

4.1 — Verificações efectuadas na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) (fls. 17 a 19 do relatório de auditoria). — Foram seleccionados, no âmbito do programa «Instalação de estabelecimentos prisionais», um projecto de análise continuada — construção de um estabelecimento prisional no Funchal — e, no âmbito do programa «Construção e remodelação de estabelecimentos prisionais», a orgânica e sistema geral de execução do programa.

a) Construção de um estabelecimento prisional no Funchal. — Verifica a equipa de auditores atrasos na execução do projecto, nomeadamente para 1990, face aos valores previstos no escalonamento financeiro da empreitada, que apontavam para um dispêndio de 770 000 contos, o qual, em resultado da alteração orçamental ocorrida, ficou reduzido a 479 568 contos e ao valor efectivamente despendido — 301 050 contos — (índice de execução financeira de 62,8%), valores que incluem ainda um adiantamento concedido em Dezembro de 1990, no valor de 108 000 contos, sem o qual, relativamente à parcela do projecto imputável apenas ao ano em curso, o índice de execução teria sido ainda mais baixo (40,3%). Segundo o relatório de auditoria, «estes atrasos, segundo informação do serviço executor, são devidos em parte à falta de pessoal especializado naquela Região Autónoma [Madeira] e também por uma certa crise financeira que a empresa adjudicatária atravessa» (fl. 17). Observa-se ainda que, em 3 de Janeiro de 1990, foi visada pelo Tribunal de Contas a minuta correspondente à celebração do primeiro termo adicional ao contrato da empreitada, no valor de 162 805 238\$, referente a erros e omissões do projecto (fls. 17 e 165 a 167 v.º), o que parece ser um montante relativamente elevado de erros e omissões na fase inicial do projecto (6,1% do total). Neste projecto nota-se, pois, tanto ineficiência na execução (de baixo índice) quanto descontrolo de custos (acréscimo, logo na fase inicial, de 6,6%, em primeira revisão contratual).

b) Programa «Construção e remodelação de estabelecimentos prisionais». — No âmbito do programa «Construção e remodelação de estabelecimentos prisionais», a equipa de auditores verificou que a execução dos projectos deste programa foi da responsabilidade da DGSP até 1989, mas, em virtude da alteração constante dos mapas anexos ao Orçamento do Estado para 1990, cada projecto passou a constituir um programa, existindo assim tantos programas quantos estabelecimentos prisionais beneficiários, e o responsável pela execução deixou de ser a DGSP passando a sê-lo o estabelecimento prisional beneficiário do programa.

Assim, foi seleccionado o projecto do Estabelecimento Prisional de Lisboa, que se aprecia no n.º 5 do presente acórdão.

4.2 — Verificação na 14.ª Delegação da DGCP (fls. 20 a 28 do relatório de auditoria). — No serviço de controlo orçamental, diferentemente do que sucedeu no serviço executor, a equipa de auditores tornou extensiva a sua análise a todo o programa «Instalação de estabelecimentos prisionais», o que se justifica pelas divergências verificadas entre os valores das dotações orçamentais apurados no serviço executor (371 274), e no serviço de controlo orçamental (699 572). Na verdade, os valores do índice de execução financeira dos projectos (que não o confronto dos valores despendidos com os registados por autorizações de pagamento na 14.ª Delegação) apresentam grandes divergências, como resulta claro dos mapas a fls. 23 e 24. O valor da divergência apurado para a parcela deste programa incluída no cap. 50 do OE atinge, assim, elevado montante: 328 298 contos (699 572 — 371 274). A equipa expõe pormenorizadamente os resultados a que chegou quanto à análise das causas que levaram a tão grande divergência de valores, significativa de grave descoordenação, pelo menos, no sistema de controlo (relatório, fls. 25 a 27). Verificou-se assim que, no âmbito de um sistema orgânico e funcional relativamente complexo, foi autorizada, por despacho proferido pelo director-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça (GEPMJ), por delegação do Ministro da Justiça, em 12 de Novembro de 1990, uma alteração orçamental relativa aos programas «Instalação de tribunais» e «Instalação de estabelecimentos prisionais» consistente na redução de 624 268 contos no segundo para reforço do primeiro. Logo após, no entanto, por ofício de 28 de Novembro de 1990 do GEPMJ dirigido ao Departamento Central do Planeamento (DCP) solicitando substituição dos anexos à proposta anteriormente enviada por novos mapas, a alteração no programa «Instalação de estabelecimentos prisionais» foi transformada numa menor redução (524 268 contos). E em novo ofício, de 30 de Novembro de 1990, o GEPMJ solicitava ao DCP a substituição dos anexos enviados ao referido despacho por novos mapas, em que a alteração orçamental era outra vez reduzida (para 456 619 contos). Foi esta última versão autorizada por despacho da Secretária de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional e por despacho, proferido por delegação, da Secretária de Estado do Orçamento (cf. fls. 191 a 194 do relatório de auditoria). Entretanto, como se isto já não fosse pouco, as modificações sucessivas dos valores da referida proposta de alteração orçamental não foram comunicadas ao serviço executor do programa «Instalação de Estabelecimentos Prisionais», o qual procedeu ao apuramento dos índices de reabilitação financeira com base no valor inicialmente oferecido como contrapartida para a alteração orçamental proposta, e não no valor que na realidade resultou da modificação orçamental. Verifica-se, assim, grave disfuncionalidade e descoordenação, quer no âmbito do GEPMJ quer no complexo conjunto de serviços envolvidos, o que não é novidade, recomendando a eventual revisão dos circuitos e da orgânica, que, neste domínio, é extremamente complexa e dificulta a clareza, a transparência e o rigor; portanto, uma gestão financeira ajustada dos programas do PIDDAC em geral.

Todavia, como bem observa o relatório dos auditores, caso a comunicação tivesse sido feita ao serviço executor, apenas se alterava a diferença verificada de 328 298 contos para 160 647 contos, o que significa que haverá ainda outras causas para esta insuficiência de controlo da dotação orçamental e da sua execução. Nota o relatório de auditoria que os serviços do GEPMJ responsáveis pelo acompanhamento e elaboração dos relatórios de execução financeira dos programas não detectaram os erros cometidos pelo serviço executor no apuramento dos valores apresentados nos mapas de execução financeira, transcrevendo-os eles próprios para os seus mapas anuais (relatório de auditoria, a fls. 26 e 27).

Tudo isto demonstra a descoordenação existente no sistema e a falta de meios humanos com que o GEPMJ se debate, conforme foi analisado no relatório «Levantamento de circuitos e análise documental de 1989-1990 — FISLO 5/91» e apreciado no Acórdão n.º 383/91, de 12 de Dezembro de 1991, deste Tribunal.

5 — Programa «Construção e remodelação no Estabelecimento Prisional de Lisboa» (fls. 18, 19, 27, 49 a 51 e 169 a 175 do relatório de auditoria):

5.1 — Pelas razões expostas no n.º 4.2, o Estabelecimento Prisional de Lisboa (EPL) passou a ser, em 1990, a entidade responsável pela execução deste programa, em vez da DGSP.

5.2 — A acção externa feita no ano anterior ao EPL permitiu verificar que as carências de pessoal técnico qualificado com que se debate esta instituição, as quais não permitem conduzir as empreitadas de que legalmente foi encarregada pelo Orçamento de 1990, levaram a que os competentes serviços centrais da DGSP, em colaboração com a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, continuassem a assegurar a condução técnico-jurídica do processo referente às várias empreitadas incluídas neste projecto/programa, razão pela qual dispõem dos elementos referentes às adjudicações, não necessitando, assim, a equipa de se deslocar ao EPL para os recolher.

Procedeu-se, nesta fase, apenas à análise e caracterização das empreitadas principais contratadas para execução deste programa.

5.3 — A verificação complementar efectuada na 14.ª Delegação da DGCP permitiu verificar que há correspondência entre os valores apurados pelo serviço executor e o somatório dos valores constantes da listagem das autorizações de pagamento.

6 — Sistemas de controlo interno. — Do relatório da auditoria resulta uma caracterização sucinta do sistema de controlo interno, com levantamento de circuitos e verificação dos sistemas de controlo incidentes sobre a execução física e orçamental dos projectos e programas, relativamente aos serviços executores, e verificação do controlo orçamental, exercido pela 14.ª Delegação da DGCP.

6.1 — Na SGMJ verificou-se que, apesar das melhorias verificadas na organização dos *dossiers* de cada projecto e na análise efectuada pelos engenheiros da SGMJ que a acompanham as obras, nas reclamações e os autos de medição dos trabalhos realizados e apreendidos pelos empreiteiros para efeitos de processamento eram notórias diversas insuficiências da informação disponível sobre a execução financeira de cada um dos projectos, no ano de 1990 em particular, e, em geral, ao longo da sua vigência, entendendo a equipa de auditores que a introdução de um sistema informatizado nessa área de controlo e a entrada em vigor da nova estrutura orgânica da SGMJ permitiu ultrapassar, em 1991, tais deficiências.

6.2 — Já se notou que a DGSP passou a ser responsável apenas pela execução dos projectos incluídos no programa «Instalação de estabelecimentos prisionais», concedendo apenas um apoio técnico-jurídico à condução dos processos de execução do programa «Construção e remodelação de estabelecimentos prisionais», cuja execução material e financeira passou a ser, no Orçamento de 1990, da responsabilidade dos dirigentes dos estabelecimentos prisionais, os quais prestam contas ao Tribunal de Contas no fim de cada gerência. Verificou-se no projecto seleccionado, «Construção do Estabelecimento Prisional do Funchal», uma deficiência não quanto ao controlo da execução financeira mas sim no tocante ao apuramento da dotação final de 1990, em resultado de incorrecta tramitação no complexo circuito das alterações orçamentais, resultando, consequentemente, divergências quanto ao índice de execução (cf. relatório de auditoria a fls. 31 e 32). É fundamentalmente esta deficiência, no tocante ao controlo dos valores finais de execução financeira, quer quanto ao projecto seleccionado quer em relação ao programa «Instalação de estabelecimentos prisionais», que com bom fundamento se aponta no relatório de auditoria.

6.3 — A verificação feita no serviço de controlo orçamental (14.ª Delegação da DGCP) obedeceu à metodologia caracterizada no relatório de auditoria a fls. 20 e 21 e permitiu concluir (relatório, a fls. 32 e 33) que os valores referentes à execução financeira, por conta do cap. 50 do Orçamento do Estado, recolhidos pela equipa de auditores junto dos serviços executores, coincidiam com os do serviço responsável pela contabilidade e execução orçamental em resultado das autorizações de pagamento concedidas ao longo de 1990, tanto para programas como para projectos. Todavia, o controlo orçamental exercido numa óptica de programa não permitiu evitar que se cometessem desvios, os quais resultaram em prejuízos para o Orçamento do Estado e em benefícios para as dotações dos orçamentos privativos, contrariamente ao disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei 459/82, de 26 de Novembro, de onde resulta ilegalidade e, conforme o relatório demonstra, também inexistência de mecanismos de controlo adequados. Por outro lado (relatório, a fl. 33), em programas que incluem vários projectos, a execução financeira poderá atingir em determinado ano económico um índice de 100%, tendo alguns desses projectos um índice de execução física bastante inferior, por hipótese mesmo nulo; daí que a execução do orçamento por programas não dê autonomia suficiente nem garanta o controlo adequado do grau de execução relativamente a todos os projectos. No demais, o controlo vai ao encontro das recomendações do Tribunal de Contas no Acórdão n.º 4/91, de 17 de Janeiro de 1991, proferido no processo de auditoria n.º 3/90.

### III — Audição dos serviços e dos responsáveis

7 — Facultada a audição aos serviços e aos respectivos responsáveis, foram recebidas, no prazo fixado, respostas da SGMJ e da DGSP. No essencial, as considerações feitas confirmam os factos e os juízos constantes do relatório dos auditores, o que se regista com apreço, tanto porque assim se verifica o rigor e a precisão do trabalho feito como porque o principal objectivo de qualquer acção deste tipo consiste em contribuir para a melhoria da organização e do funcionamento dos serviços auditados.

Passa-se a apreciar comparativamente as principais questões suscitadas no relatório de auditoria, a resposta dos serviços auditados e a posterior análise da equipa de auditores do Tribunal de Contas.

## 7.1 — Imperfeições de projecto:

Extractos do relatório	Observações da Secretaria-Geral	Análise dos auditores
<p>Fls. 11-12 (dada a sua extensão apenas se transcreve parte das conclusões); fl. 34:</p> <p>[...] 3 — Conclusões: [...] 3.1.1.1 — Equipas projectistas. — A empresa adjudicatária detectou que o projecto posto a concurso não cumpria o Regulamento de Estruturas de Betão Armado [...]</p>	<p>Com efeito, é sempre possível em qualquer projecto de estabilidade [...] encontrar pontualmente aspectos regulamentares [...] não cumpridos que as boas normas de execução em obra suprimem. Tal não significa que no seu conjunto o projecto esteja mal elaborado ou não respeite os aspectos técnicos fundamentais. [...] Trata-se de uma solução estrutural como qualquer outra e de grande divulgação, não existindo nada de não regulamentar na mesma.</p> <p>Quando esta decisão foi tomada, já o projecto de execução se encontrava prestes a ser concluído, apresentando a equipa projectista pouca capacidade de resposta. Em consequência foi decidido promover a substituição em causa em obra, o que se conseguiu com rapidez e custos bastante aceitáveis.</p>	<p>As observações feitas pelo serviço não contrariam o conteúdo do relatório inicial.</p>

## 7.2 — Atrasos nos pagamentos e insuficiência das dotações orçamentais:

Extractos do relatório	Observações da Secretaria-Geral	Análise dos auditores
<p>Fls. 7, 14 e 15 (dada a sua extensão apenas se transcreve parte das conclusões); fl. 36:</p> <p>[...] 3 — Conclusões: [...] 3.1.1.3 — Serviços internos. — [...] constatou-se que os serviços responsáveis por:</p> <p>Previsão das dotações orçamentais necessárias à execução normal das empreitadas; Processamento das folhas de despesa correspondentes à facturação apresentada pelas empresas adjudicatárias de cada uma das empreitadas, depois de devidamente conferida e aprovada; Elaboração de contratos adicionais aos contratos das empreitadas, quando necessário;</p> <p>demonstraram algumas insuficiências na sua actuação, provocando alguns atrasos nos pagamentos, que deram origem a reclamações das empresas adjudicatárias, chegando mesmo uma delas a reclamar o pagamento de juros de mora, no valor de 8415 contos [...].</p>	<p>Os atrasos verificados no processamento das despesas correspondentes a facturas de empresas adjudicatárias relativas a 1990, nomeadamente nos projectos «Construção dos Tribunais Judiciais de Praia da Vitória e Macedo de Cavaleiros» foram, sem dúvida, gravosos, quer pelos elevados montantes envolvidos quer pelo tempo decorrido até à respectiva regularização, que levou de facto a que a empresa adjudicatária do Tribunal Judicial de Praia da Vitória viesse a solicitar o pagamento de juros de mora e que, por outro lado, a empresa adjudicatária do Tribunal Judicial de Macedo de Cavaleiros se tivesse de frontado com várias dificuldades de prosseguimento da obra.</p> <p>Relativamente à insuficiência nas previsões das dotações orçamentais, no caso concreto da construção do Tribunal Judicial de Alvaizere, levando a que o montante das facturas a processar excedesse consideravelmente a dotação disponível, também neste caso se apresentaram, com maior transparência, as razões à Direcção-Geral da Contabilidade Pública, aquando da solicitação de autorização para pagamento de encargos de anos findos.</p>	<p>Também quanto a este ponto o serviço reconhece as deficiências apontadas no relatório inicial.</p> <p>Idem.</p>

## 7.3 — Falhas de controlo orçamental, descoordenação e divergências de valores:

Extractos do relatório	Observações da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	Análise dos auditores
<p>Fls. 23 a 27 (dada a sua extensão apenas se transcrevem as conclusões); fl. 37:</p> <p>[...] 3 — Conclusões: [...] 3.1.2 — Direcção-Geral dos Serviços Prisionais. — Nesta Direcção-Geral apenas se conclui pela existência de uma certa deficiência ao nível do controlo da dotação orçamental final, não só em relação ao projecto seleccionado para o âmbito desta auditoria como também em relação a todo o programa «Instalação de estabelecimentos prisionais».</p>	<p>[...] estes Serviços solicitaram ao Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça informação sobre as considerações constantes do relatório [...]</p> <p>Junto remeto fotocópias do ofício e respectivos anexos, enviados por aquele Gabinete de Estudos e Planeamento, através dos quais se comprova como foi determinada a dotação final do OE no que se refere ao programa «Instalação de estabelecimentos prisionais».</p> <p>Julga-se, pois, que a 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e o Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça dispõem de critérios diferentes para apuramento da dotação final e em relação aos quais esta Direcção-Geral é alheia.</p>	<p>As observações feitas pelo serviço em nada contrariam o que foi dito no relatório inicial. Contudo, pela fotocópia do ofício do Gabinete de Estudos e Planeamento enviado àquela Direcção-Geral, a fl. 217, constata-se que os cálculos efectuados para determinação da dotação final daquele programa foram elaborados por aquele serviço com base em alterações que não chegaram a produzir os seus efeitos ao nível da 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.</p>

7.4 — Deficiências do sistema e dos procedimentos de execução financeira dos programas e projectos do PIDDAC. — Quanto a este respeito se afirmou no n.º 4.2 é também, em certa medida, confirmado a fl. 2 da informação da SGMJ, anexa ao referido ofício de resposta de 4 de Fevereiro de 1992 (apesar da incorrecção com que se refere à «anotação» do Tribunal de Contas, que há muito deixou de existir, em vez do visto, decisão do Tribunal que declara a validade e eficácia financeira e o cabimento orçamental de actos ou contratos que titulam despesas públicas). Transcreve-se:

[...] o processo de ajustamento da dotação às necessidades reais de um certo e determinado projecto seja (é) extremamente longo e moroso, pois mesmo que cada interveniente gaste na tarefa que lhe compete o tempo minimamente indispensável, nunca se consegue percorrer todo o caminho em menos de três a quatro meses. Senão vejamos o circuito de um ajustamento do escalonamento dependente de uma alteração orçamental. A entidade executora (EE) envia ao GEP sectorial, que tem de obter o despacho do ministro da pasta; o GEP envia ao DCP, que depois tem de obter a aprovação da SEPDR; obtido o despacho da SEPDR, o DCP remete o processo à 14.ª Delegação da DGCP, que por sua vez tem de obter o despacho da SEO; obtido deste despacho, a 14.ª Delegação da DGCP comunica ao DCP e ao GEP e este por sua vez comunica à EE; a EE só a partir daqui pode enviar o contrato ao TC para anotação e só depois de recebida a comunicação do TC pode processar a despesa que estava dependente da alteração orçamental.

É evidente o peso e a rigidez destes procedimentos; mais não importa, por ora, analisar ou desenvolver.

#### IV — Recomendações e conclusões

8 — Corridos os vistos, encontra-se o relatório de auditoria em condições de poder ser apreciado, proferindo-se as recomendações e decisões consideradas pertinentes.

8.1 — O Tribunal subscreve, no essencial, as conclusões do relatório de auditoria, nomeadamente o que se recomenda quanto às *equipes projectistas* no n.º 3.1.1.1, quanto às *empresas adjudicatárias* no n.º 3.1.1.2 e quanto aos *serviços responsáveis* nos n.ºs 3.1.1.1.3, 3.1.2 e 3.1.3.

8.2 — A presente auditoria, além dos seus objectivos autónomos, deve traduzir-se em elementos a considerar em sede de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1990 e poderá levar as acções tendentes a corrigir as deficiências detectadas, tanto no nível do Governo quanto no dos serviços.

Assim:

8.2.1 — Envie-se cópia completa do presente acórdão e do relatório de auditoria aos Ministros das Finanças, da Justiça e do Planeamento e da Administração do Território.

8.2.2 — Envie-se a parte do relatório que diz respeito a cada uma das entidades, acompanhada do presente acórdão, aos serviços auditados, a saber, Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, parecendo desnecessário, dadas as circunstâncias antes referidas, enviá-lo ao Estabelecimento Prisional de Lisboa.

8.2.3 — Envie-se cópia deste acórdão e do relatório de auditoria ao Ex.º Sr. Conselheiro João Pinto Ribeiro, para efeitos de elaboração do parecer sobre a Conta Geral do Estado (1990), e à 1.ª Contadoria de Contas.

8.2.4 — Envie-se cópia deste acórdão e do relatório de auditoria ao Ex.º Conselheiro responsável pela verificação dos documentos de despesa dos serviços simples (1990).

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 63.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.

A 12.ª Contadoria de Contas, para execução.

Tribunal de Contas, 20 de Fevereiro de 1992. — O Conselheiro Relator, *António de Sousa Franco*. — O Conselheiro-Adjunto, *João Augusto de Moura Ribeiro Coelho*. — O Conselheiro-Adjunto, *José Alves Cardoso*. — Fui presente. — *Maria da Graça Lopes Marques*, procuradora-geral-adjunta.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMERO 96\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex